



D.R.H Nº 615 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG Nº 1.241.690 – SSP/SE, CPF Nº 885.467.485/00, residente e domiciliado na **AGROVILA 09, BLOCO 03** Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **BOMBEIRO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 06(seis) meses, iniciando em **02 de julho de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*José Gonçalves dos Santos*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **BOMBEIRO**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAÚSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **02** de **julho** de **2018**.

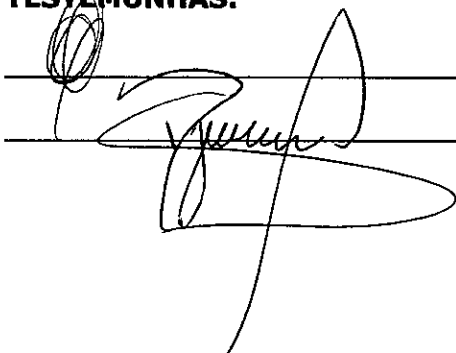


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

\_\_\_\_\_  
CPF 748 866.224-53



D.R.H Nº 616 /2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **QUITÉRIA DEMEZIANO FRANCISCO**, brasileira, solteira, **RG Nº 10.190.967 – SDS/PE, CPF Nº 061.167.919/13**, residente e domiciliada no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA, SN**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em **02 de julho de 2018**, e encerra em **30 de junho de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;



**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

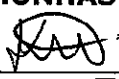
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

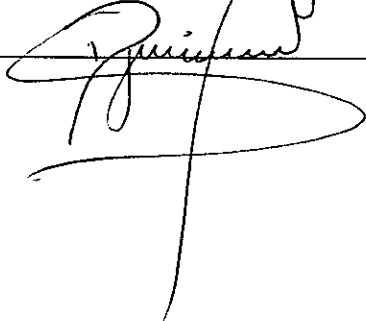
Petrolândia-PE, **02** de **julho** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF **775.386.334-72**

  
\_\_\_\_\_  
CPF **748.866.224-53**



D.R.H Nº 617/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG Nº 1.241.690 – SSP/SE, CPF Nº 885.467.485/00, residente e domiciliado na **AGROVILA 09, BLOCO 03** Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **BOMBEIRO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **02 de julho de 2018**, e encerra em **30 de junho de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*José Gonçalves dos Santos*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **BOMBEIRO**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 02 de julho de 2018.

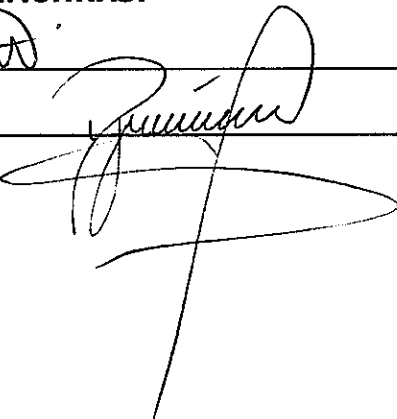
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF 775386.334-72

  
\_\_\_\_\_

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 618 /2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **FLÁVIA APARECIDA GOMES FREIRE**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 7034355 – SDS/PE, CPF 056.888.404/39, COREN/PE Nº 354.390**, residente e domiciliada no **PROJETO APOLONIO SALES, LOTE B 6**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **16 de julho de 2018**, e término em **16 de julho de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

*Freire*

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 16 de julho de 2018.

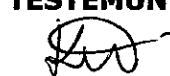


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

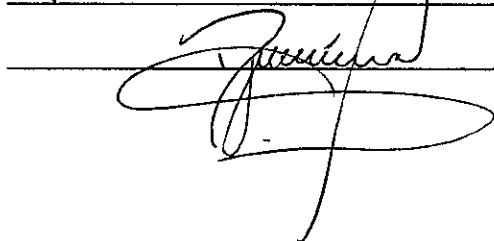
*Flávia Aparecida Gomes Freire*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 619 /2018

## **CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA DA PAIXÃO DA GRACA**, brasileira, **união estável**, **RG Nº 6636340 – SSP/PE, CPF Nº 045.267.884/65**, residente e domiciliada no **SÍTIO BREJINHO DA SERRA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **23 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

Maria da Paixão da Graça

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

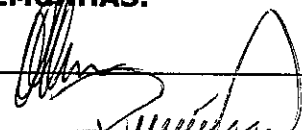
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

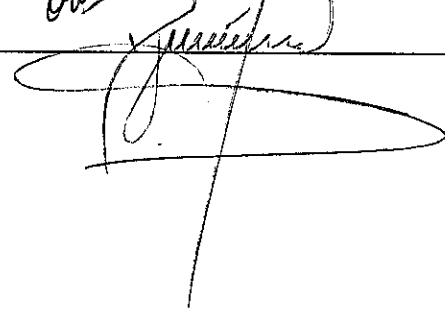
Petrolândia-PE, 23 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 019 076174-17

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748 868.224-53



D.R.H Nº 620 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA DA PAIXÃO DA GRACA**, brasileira, união estável, **RG Nº 6636340 – SSP/PE, CPF Nº 045.267.884/65**, residente e domiciliada no **SÍTIO BREJINHO DA SERRA**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **23 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria da Paixão da Graca

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.


E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 23 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *621* /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA LUCILENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG Nº **5953823 – SSP/PE, CPF Nº 681.175.314/53**, residente e domiciliada na **RUA FRANCISCO DE ASSIS ALVES, 77 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **25 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

*Maria Lucilene dos Santos*

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

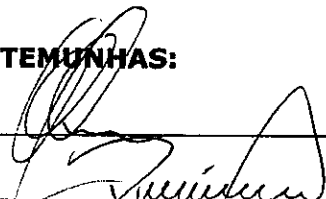
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 25 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Maria Lucilene dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 622/2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, IDENT. Nº 7873324 – SDS/PE, CPF 076.838.684/50, COREN/PE Nº 416.703,** residente e domiciliado na **RUA MANOEL NOVAES, 210 – SANTA ROSA -**, Floresta-PE, doravante denominado de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRO**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **23 de julho de 2018**, e término em **23 de julho de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRO**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **23** de **julho** de **2018**.

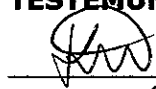


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

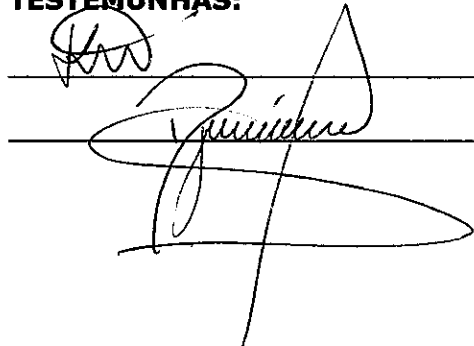


\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



CPF 775.386.334-72



CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 623 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, RG Nº **8.688.619 – SDS/PE, CPF Nº 109.507.434/29**, residente e domiciliada na **RUA DR. DARIO PEREIRA RAMALHO, 141 – QUADRA 09**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **26 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **26** de **julho** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Natália maria da Conceição*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

*Edmilson* \_\_\_\_\_ CPF 051-968-634-94  
*Quilina* \_\_\_\_\_ CPF 748.866.274-53  
*D.* \_\_\_\_\_



D.R.H Nº 624 / 2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA FERNANDINA MARQUES DE SÁ CUNHA**, brasileira, casada, RG Nº 5.807.998- SDS/PE, CPF Nº 748.889.434/00, residente e domiciliada na **AVENIDA VEREADOR MANOEL PEREIRA LIMA, 663 – QUADRA 14**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **27 de julho de 2018**, e encerrando-se em **27 de agosto de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

Maria Fernandina Marques de Sá Cunha

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.


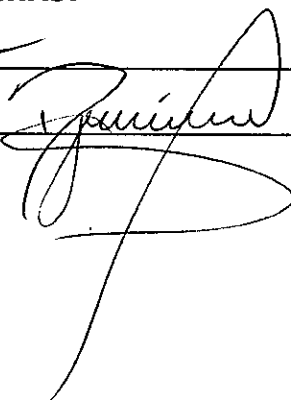
Petrolândia-PE, 27 de julho de 2018.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Maria Esmirandina Marques de Salimbe  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  


CPF 019076174-18

CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 625 /2018

**ANEXO VII**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, **RG Nº 3.268.251 - SSP/PE, CPF Nº 023.863.284/90**, residente e domiciliada na **RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 42**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **18 de julho de 2018**, e término em **18 de julho de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**;

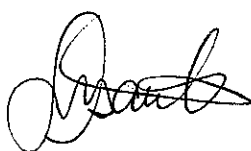
**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

- II) O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados;
- III) O CONTRATANTE poderá UNILATERALMENTE modificar o local e o horário de prestação dos serviços de acordo com as necessidades administrativas;
- IV) O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas -UNILATERALMENTE pelo CONTRATANTE - quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e poderá ser alterado, ainda, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento;
- V) Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- VI) O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com execução aqueles inerentes ao exercício de determinada função;
- VII) São casos de rescisão contratual automática o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos, a paralização do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- VIII) Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias, sem que disso decorra direito a quaisquer indenizações;
- IX) O presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações ao término do prazo contratual;
- X) O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e direitos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;



**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

**CLUSULA DÉCIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **18** de **julho** de **2018**.

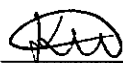


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

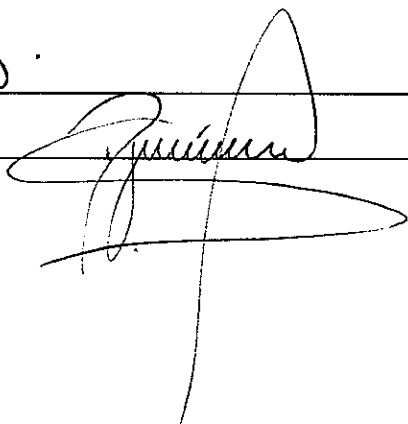
*Lúcia Maria dos Santos*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 775.386.334-72



\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 626 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, **brasileira, solteira, RG Nº 8.688.619 – SDS/PE, CPF Nº 109.507.434/29**, residente e domiciliada na **RUA DR. DARIO PEREIRA RAMALHO, 141 – QUADRA 09**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **26 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:



- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

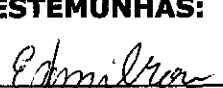
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

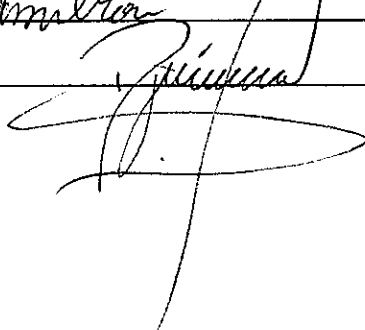
Petrolândia-PE, 26 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 054.968.634-94

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº *627*/2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA LUCILENE DOS SANTOS**, **brasileira, solteira, RG Nº 5953823 – SSP/PE, CPF Nº 681.175.314/53**, residente e domiciliada na **RUA FRANCISCO DE ASSIS ALVES, 77 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – MATEMÁTICA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **25 de julho de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

*Maria Lucilene dos Santos*

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.


E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

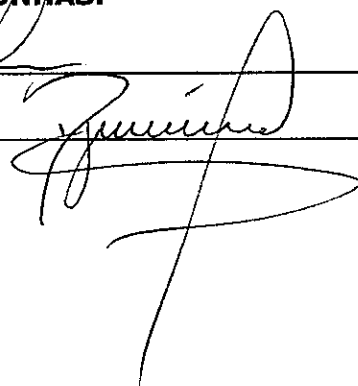
Petrolândia-PE, 25 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 019076174-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224.53



D.R.H Nº 628 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MARIA FERNANDINA MARQUES DE SÁ CUNHA**, brasileira, casada, RG Nº 5.807.998- SDS/PE, CPF Nº 748.889.434/00, residente e domiciliada na **AVENIDA VEREADOR MANOEL PEREIRA LIMA, 663 – QUADRA 14**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 02/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **27 de julho de 2018**, e encerrando-se em **27 de agosto de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Maria Fernandina Marques de Sá Cunha

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

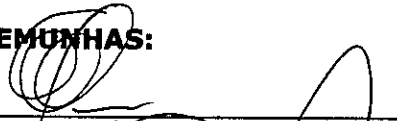
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

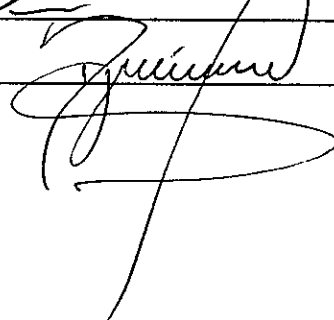
Petrolândia-PE, 27 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 0190 76174-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224.53